



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.

(Do Sr. Sebastião Oliveira)

Prorroga para 30/12/2021 o prazo de liquidação e renegociação das dívidas a que se referem a Lei nº 13.340, de 2016.

O CONGRESSO NACIONAL decreta

Art. 1º. A presente lei destina-se a prorrogar o prazo de liquidação e renegociação das dívidas a que se referem a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016.

Art. 2º. A Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, que autoriza a liquidação e a renegociação de dívidas de crédito rural; altera a Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001; e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 1º Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até **30 de dezembro de 2021**, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) ou do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (Sudene) ou*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sebastião Oliveira

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216835659300>



\* C D 2 1 6 8 3 5 6 5 9 3 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), observadas ainda as seguintes condições: (NR)

.....  
.....

*Art. 2º. Fica autorizada, até **30 de dezembro de 2021**, a repactuação das dívidas das operações de crédito rural contratadas até 31 de dezembro de 2011 com o Banco do Nordeste do Brasil S.A. ou o Banco da Amazônia S.A. com recursos oriundos, respectivamente, do FNE ou do FNO, ou com recursos mistos dos referidos Fundos com outras fontes, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene ou da Sudam, atualizadas até a data da repactuação segundo os critérios estabelecidos no art. 1º desta Lei, observadas ainda as seguintes condições: (NR)*

.....  
.....

*Art. 3º. Fica autorizada a concessão de rebate para liquidação, até **30 de dezembro de 2021**, das operações de crédito rural referentes a uma ou mais operações do mesmo mutuário, contratadas até 31 de dezembro de 2011 com bancos oficiais federais, relativas a empreendimentos localizados na área de abrangência da Sudene e da Sudam, exceto as contratadas com recursos oriundos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, observadas as seguintes condições:*

.....  
.....

*Art. 10. ....*

.....  
.....

*II - até **30 de dezembro de 2021**, o encaminhamento para cobrança judicial, as execuções e cobranças judiciais em curso*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sebastião Oliveira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216835659300>



\* C D 2 1 6 8 3 5 6 5 9 3 0 0 \*

LexEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

*e o prazo de prescrição das dívidas, em relação aos débitos de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º;" (NR)*

Art. 3º A Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*"Art. 20. Fica a Advocacia-Geral da União autorizada a conceder descontos para a liquidação, até **30 de dezembro de 2021**, de dívidas originárias de operações de crédito rural, cujos ativos tenham sido transferidos para o Tesouro Nacional e os respectivos débitos, não inscritos na dívida ativa da União, estejam sendo executados pela Procuradoria-Geral da União, devendo incidir os referidos descontos sobre o valor consolidado por ação de execução judicial. (NR)*

§ 4º O prazo de prescrição das dívidas de crédito rural de que trata este artigo fica suspenso a partir da data de publicação desta Lei até **30 de dezembro de 2021**. (NR)

## Art. 29-A.....

*III - concessão de rebate para liquidação, até 30 de dezembro de 2021, independentemente do valor originalmente contratado, a ser concedido sobre o valor consolidado da dívida atualizada na forma definida nos incisos I e II do caput deste artigo, conforme o caso, segundo o enquadramento em uma das faixas de valores indicadas no Anexo IV da Lei nº 13.340, de 28 de Setembro de 2016, devendo primeiro ser aplicado o*





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*correspondente desconto percentual e, em seguida, o respectivo desconto de valor fixo." (NR)*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei decorre da necessidade de auxiliar os produtores das áreas abrangidas pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e pela Superintendência da Amazônia (SUDAM) nas adversidades enfrentadas na obtenção de renda da atividade agropecuária e no pagamento de seus compromissos junto às instituições financeiras.

A Lei nº 13729, de 2018, oriunda da Medida Provisória nº 842, de 2018, estabeleceu a data de 30/12/2019, como prazo final para a concessão de rebate para liquidação das operações de crédito rural da Lei nº 13.340, de 2016.

Infelizmente, em razão dos reflexos econômicos e sociais da pandemia da Covid, torna-se necessário permitir a renegociação das dívidas do setor com os Fundos e prorrogar o prazo previsto para as negociações das operações de crédito para 30/12/2021.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2021.

**Deputado SEBASTIÃO OLIVEIRA**  
AVANTE/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sebastião Oliveira  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216835659300>



\* C D 2 1 6 8 3 5 6 5 9 3 0 0 \* LexEdit